



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 50/2020-GP

Limeira do Oeste-MG. 18 de Fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 07/2020.

Excelentíssimo Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2020 e sua respectiva mensagem e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000050

Autenticação: 02020/02/19000050

Número / Ano

000050/2020

Data / Horário

19/02/2020 - 11:29:11

Assunto

Ofício nº 50/2020-GP, encaminha Projeto de Lei nº 07/2020.

Interessado

Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Ofício

Número Páginas

1

Emitido por

Mauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 07/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº. 07/2020, que
“INSERE INCISO IV NO ARTIGO 4º, DA Nº LEI 700 DE 28 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Nos termos da Lei federal que regulamenta a matéria – Lei 11.777/2009 que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida, os Municípios deverão criar formas de desoneração tributária para fomentar a construção de casas pelo programa.

“Art.3.º.

(...)

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social; “

Assim, tendo em vista a possibilidade de fomentar o programa que está sendo desenvolvido no Bairro Novo Horizonte, o qual, inclusive já fora aprovada e publicada a lista dos mutuários com cadastros aprovados anteriormente por meio da Lei nº 872 de 11 de novembro de 2019 por esta Casa de Leis, requer a alteração da lei municipal originária do programa, para abarcar a isenção quanto ao pagamento da taxa de alvará de construção.

Frisa-se que não trata-se de inovação legal, mas de regulamentação da lei federal no âmbito municipal, já que a desoneração tributária é medida aplicada pelos municípios como forma de fomentar a construção das habitações e permitir com que mais pessoas tenham direito a moradia digna.

Como se vê, o presente Projeto de Lei é de relevante interesse público, posto que as habitações são de interesse social e a desoneração tributária contribui para que o custeio pela empresa que irá construir as referidas habitações fique menos oneroso e consequentemente traga um benefício à sociedade como um todo, motivo pelo qual esperamos que os nobres edis o apreciem com urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 18 de Fevereiro de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

“INSERE INCISO IV NO ARTIGO 4º, DA Nº LEI 700 DE 28 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o inciso IV no artigo 4º da Lei Municipal 700/2014, com a seguinte redação:

“Art.4º (...)

(....)

IV – Taxas de alvará de construção, habite-se, averbação e aprovação de projetos incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao PMCVMV – Programa Minha Casa Minha Vida.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 18 de Fevereiro de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal